PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: FLAVIANA KAIRUSA WILL
PROTOCOLO: 5027/2025

1. Assunto:

Análise jurídica sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 068701/2024, cujo órgão gerenciador é o Governo do Estado de Santa Catarina, tendo como objeto a aquisição de fardamento para o Corpo de Bombeiros Comunitário de Trombudo Central, nos termos do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

2. Breve relatório

O presente processo administrativo tem por finalidade a adesão do Município de Agrolândia à Ata de Registro de Preços nº 068701/2024, gerida pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com vistas à aquisição de uniformes destinados ao efetivo de Bombeiros Comunitários, conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura e do Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Trombudo Central.

Conforme consta dos autos, foram juntados:

(I) Parecer técnico favorável da área de compras, assinado por servidora competente;

(II) Ofício de solicitação de autorização de adesão à Ata, pendente apenas da assinatura do Secretário;

(III) Justificativa da vantajosidade, demonstrando compatibilidade de preços e economia processual; e

(IV) Declaração formal de aceite do fornecedor, FUNCIONAL TECHNOLOGICAL GARMENT LTDA, que expressamente anuiu à adesão e comprometeu-se a manter as mesmas condições do certame original.

Diante desses documentos, cabe a esta Assessoria Jurídica analisar a regularidade legal da adesão e a possibilidade de formalização da contratação.

Vieram os autos para análise.

3. Fundamentação Jurídica

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 86, disciplina a adesão de órgãos não participantes a atas de registro de preços, permitindo que órgãos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2025 10:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ad06cc95535e

ou entidades que não integraram o procedimento licitatório original possam contratar com o fornecedor registrado, desde que observadas as condições da ata e comprovada a vantagem para a Administração.

> Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. [...]
> **§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:**
> I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
> II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
> III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
> § 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
> I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
> II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023). (grifou-se).

O §2º do mesmo artigo reforça que a adesão deve observar a vantajosidade, a compatibilidade do objeto e a anuência do fornecedor, condições todas atendidas no presente caso.

Conforme os documentos que instruem o processo, observa-se que a manifestação técnica elaborada pela área competente reconhece expressamente a vantajosidade da adesão, embasando-se em análise comparativa de preços e na conveniência administrativa da medida.

Verifica-se, ainda, que o objeto constante da Ata de Registro de Preços — aquisição de fardamento destinado aos bombeiros — corresponde integralmente à necessidade apresentada pelo Município, demonstrando perfeita compatibilidade entre o que se pretende contratar e o que foi originalmente licitado.

O fornecedor responsável, por sua vez, formalizou anuência à adesão, comprometendo-se a manter integralmente as condições estabelecidas na ata original, inclusive quanto a preços, prazos e formas de entrega. Ressalte-se, por fim, que o órgão gerenciador da referida ata é o Governo do Estado de Santa Catarina, cuja validade e regularidade encontram-se devidamente confirmadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2025 10:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ad06cc95535e

Esses elementos atendem plenamente aos requisitos de legalidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a qual reconhece a adesão à ata de registro de preços como modalidade legítima de contratação, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública e observadas as condições e limites fixados no instrumento original.

No caso concreto, a adesão revela-se conveniente e oportuna, pois evita a instauração de novo procedimento licitatório, assegurando celeridade e economicidade, sem prejuízo da transparência e regularidade processual.

Ressalte-se que o processo está instruído com todos os documentos essenciais à formação da vontade administrativa, inclusive a justificativa de vantajosidade e o aceite do fornecedor, que são elementos indispensáveis à validade do ato.

4. Conclusão

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à adesão do Município de Agrolândia à Ata de Registro de Preços nº 068701/2024, firmada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

a) Seja confirmada a vigência da Ata junto ao órgão gerenciador;
b) Seja emitida autorização formal de adesão pelo órgão gerenciador; e
c) A contratação observe integralmente as condições, preços e prazos da ata original, conforme a declaração do fornecedor.

Atendidos esses requisitos, não há óbice jurídico à continuidade do procedimento e posterior formalização da contratação, devendo o processo ser encaminhado à autoridade competente para homologação e emissão da respectiva autorização.

Respeitosamente, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Agrolândia/SC, 28 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:
ALICIO GIACOMOZZI NETO:*164879****
***.164.879-**
28/10/2025 10:21:10

ALICIO GIACOMOZZI NETO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 72.172

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2025 10:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ad06cc95535e